JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.355.11-14

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. kit de material escolar. Edital alterado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Demais itens IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs: 72.002.246.11-89, 72.002.374.11-69, 72.002.577.11-46 e 72.002.578.11-09

Transitado em julgado: 07.03.12

2.601ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.246.11-89, 72.002.374.11-69, 72.002.577.11-46 e 72.002.578.11-09, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada pela perda do objeto em relação aos itens que sofreram modificações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, uma vez que essas alterações amoldaram perfeitamente o edital às prescrições legais, afastando, dessa forma, qualquer vício que pudesse atingir a lisura do certame.

ACORDAM, ainda, quanto ao mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, quanto aos demais itens, tendo em vista as justificativas apresentadas pela SME

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, na forma prescrita do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de fevereiro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.578.11-09.